



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 205, DE 28 DE MAIO DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo dentre outras, as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no item "6" do inciso II, do §1º do artigo 2º do Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que considera atividades essenciais àquelas contidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto consta nos autos da ação judicial de n. 1000015-50.2020.8.26.0551, com manifestação favorável no sentido de que *"tais atividades ficam condicionadas ao cumprimento das determinações do Ministério de Saúde, entre elas a adoção das cautelas para redução transmissibilidade da Covid-19, ou seja, as determinações e orientações do Ministério de Saúde para o distanciamento social e a prevenção contra aglomerações de pessoas"*;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais não vedam expressamente a realização de atividades religiosas, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas no âmbito do Município de Limeira quanto as atividades religiosas,

DECRETA:

Art. 1º As organizações de cunho religioso, qualquer natureza de credo, deverão observar a realização de suas atividades, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, além do distanciamento social interno, com a implementação obrigatória de uso de máscara social de proteção, observando-se ainda:

I - higienizar, no mínimo a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, inclusive rolantes, e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, e ainda, os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento) ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);



DECRETO Nº 205, DE 28 DE MAIO DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, bem como, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

III - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e seus membros, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

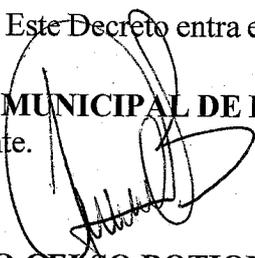
IV - organizar o fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que possuam comorbidade, valendo-se como recomendação aos demais.

Art. 2º O Município de Limeira reitera que todas as restrições e/ou liberações que foram ou serão emanadas pelo Governo do Estado de São Paulo ou por seu Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, bem como, pelo Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância do enfrentamento ao Covid-19 no Município, cujas orientações deverão ser observadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete